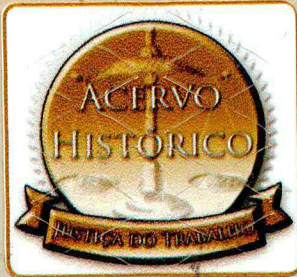


flh
MSD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°
H 51
SETOR DE ARQUIVO

Dist. _____

JCJ n.º 6/68

OBJETO — Indenização, 13º salário, férias

AUDIÊNCIAS
27/3/68 às 13,15 hs

avido
Arg

RECTE. — Lauro Valdo Antônio de Aguiar

RECDO. — Moinho Goiás S/A

Cr\$ NCr\$ 309,10

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de janeiro
do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

[Handwritten signature]
Chefe da Secretaria

fls
MSO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	2 / 01 / 68
Fôlha	61. Nº. 06
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz LAURO VALDO ANTONIO DE AGUIAR, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Capital, pelos Advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia., oferecer Ação reclamationária, contra o MOINHO GOIÁS S/A. situado á rua 257, S/n, Vila-Nova, Caixa Postal, nº 203 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclamado em 16 de fevereiro de 1.966 e demitido em 16 de dezembro de 1.967, seu salário éra de NCr0,40 centavos a hora.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Indenização (2 anos).....	NCr209,30
13º salario de 11/7/67 a 16/12/67).....	NCr 49,80
Férias proporcionais de (1/2/67 a 16/12/67)	NCr 49,80
Soma total.....	(309,10)..... NCr309,10

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

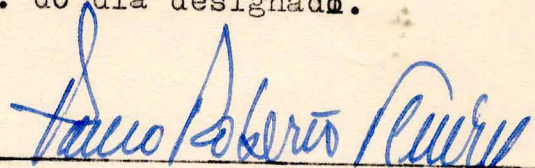
P. deferimento.

Goiânia, 20 de dezembro de 1.967.

pp. *[Handwritten Signature]*

C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 27 de março de 1968, às 13,15 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado.
Goiânia, 2-1-68



Chefe de Secretaria

Pelo presente Instrumento Particular de Procu-
ração, em favor de PAULO ROBERTO PURY, brasileiro, casado, res-
idente e domiciliado nesta Capital, nome e constituição mere pas-
santes procuradores, Bra. Eng. Victor Gonçalves e Gonzalo Be-
nitez Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domici-
liados nesta Capital, para com a Poderada cliente "AL-JUDICIAL"
e o fim especial, para propor e promover a reclamação, contra o MOI-
STRADOR DA REDE, podendo para tal fim, exercer todas as atribui-
ções, promover juntada de documentos, recorrer de todo e
qualquer pronunciamento ou sentença, receber e dar em quitação
tudo o que for devido, transigir e liquidar-se.

Goiânia, 20 de Dezembro de 1967.

Cartório do 3º. Ofício
Paulo Roberto Pury
Florianópolis, 1968

Recebido em
Em
Goiânia, 27 de Março de 1968

264
MSF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Moinho Goiás S/A**
Rua 257 s/n Vila Nova, Caixa Postal nº 203

**ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
Lauro Valdo Antônio de Aguiar**

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Fraça Cívica nº9 às 13,15 (Treze horas e quinze minutos) horas do dia 27 (Vinte e sete) do mês de março-1968 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de fevereiro de 1968

Lauro Valdo Antônio de Aguiar

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 23 de Fev. de 68 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal nº 36141 com "AR", Colônia, 23 de Fev. de 68

Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos
Serviço Postal

REC-70 (ant. 45)



Carimbo de origem

Número do registrado

36141

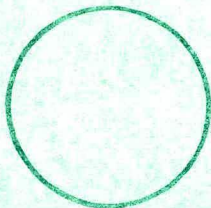
Procedência Goiânia

Data do registro 23 de fev.

de 19 68

Natureza da correspondência Not. reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 26 de 2 de 19 68

O DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado à tinta.

Proc. n. 6/68 - Melinho Góis - aud. 27-3-68

Junta de C. e Julgamento de Colónias
Caixa Postal, n. 120



Fr 6

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE Goiânia ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 6/68

Aos 27 dias do mês de março de 1968, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a indeniz., 13º salário e férias e movida por LAURO VALE ANTONIO DE AGUIAR - recte contra MOINHO GOIÁS S/A

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado representado por seu preposto, Sr. Antonio Augusto de Azeredo Coutinho acompanhado do advogado Dr. José Hermano Sobrinho, foi aberta a audiência.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de NCr\$90,00 (NOVENTA CRUZEIROS), neste ato, dando-se as partes plena e geral quitação.

Custas, no valor de NCr\$8,85, pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, *Amador*, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

[Signature]
Juiz Presidente

Ausente
V. dos Empregadores

[Signature]
V. dos Empregados.

Waldo Antunes de Aguiar
Victor Gonçalves
Jose Hermano
Antonio Augusto de Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Teste

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Valdo Antonino de Aguiar (Representação, quando houver) e o Reclamado Moinho Goiás S/A (Representação, quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 90,00 (NOVEN
TA CRUZEIROS NOVOS) relativa ao processo nº 6/68 desta Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Amosling
SECRETÁRIO
Valdo Antonino de Aguiar
RECLAMANTE
ssseant
RECLAMADO

Agencia
@ 11.8.3.67
Francisco

SECRETARIA

Bolema, 28 de _____ de 1967

Sr. Presidente

Bolema data, (apo continhas de processas adora, 28

CONCLUSÃO